



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do CREMAL à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 10 Mbps (megabits por segundo) **por link dedicado**, conforme descrições neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação em comento é consubstanciada em virtude do nosso atual contrato possuir velocidade defasada, o que gera complicações para que os trabalhos sejam realizados com eficiência e segurança.

3 – ESPECIFICAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

3.1. Conexão com velocidade mínima garantida de 10 Mbps (megabits por segundo) por link dedicado.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.3. VALIDADE DA PROPOSTA:

Máximo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

3.4. PRAZO DE ENTREGA:

Os itens serão entregues na sede da CREMAL, sem qualquer custo adicional referente as despesas com transportes e emolumentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Itens julgados necessários à contratação/aquisição, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens, bem como, que todos os custos, despesas e emolumentos no que pertine a entrega do bem, será de responsabilidade da empresa contratada.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Fraudar na execução do contrato;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



6.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não manter a proposta.

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Fornecedor.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

7.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Coordenação de Licitações do CREMAL que providenciará a tramitação devida.

7.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Maceió, 30 de janeiro de 2017

Maria Vitoria Farias Medeiros
Gerente Administrativa do CREMAL